



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2023.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do Artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais d Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, autógrafa nº 09/2023, aprovado em 08 de Maio de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A revisão geral anual vencimentos dos servidores municipais, consoante ao art.37, inciso X da Constituição Federal, dos cargos integrados aos (Anexos I), (Anexo II inciso (b)), da Lei Complementar nº 143/2009, e os Anexos (I-A), Anexo (II-A), Anexo (II-B), da Lei Complementar nº 176/2011, e da Lei Municipal nº 573/2015 da Prefeitura Municipal de CANITAR, dar-se-á a partir de 1º de abril do corrente ano de 2.023, correspondente ao percentual de 5,93% (*cinco vírgula noventa e três por cento*).

§ 1º. O percentual referido no art.1º refere-se à inflação acumulada entre o período de Janeiro a Dezembro/2022, que corresponde à aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), inflação acumulada entre o período de **Janeiro à Dezembro de 2.022**.

§ 2º. Os cargos remunerados sob a forma de subsídio "*Agentes Políticos*", fixados em parcela única: (Prefeito Municipal "Ref.22"), (Vice-Prefeito "Ref.21"), e (Secretários Municipais "EC1"), o índice a ser aplicado é o percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), variação INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), período de Abril/2.022 a Março/2023.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, perante a estrutura de cargos: Anexo I – Quadro de Pessoal – "*Empregos Permanentes*", Anexo (II) inciso (b), "*Empregos em comissão*", a efetuar a inclusão do percentual de 5,93% (*cinco vírgula noventa e três por cento*), Índice de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), junto aos Anexos: (Anexo III - *Escala de salários/vencimentos-Emprego Efetivos*); e (Anexo (IV)-"*parte*" *Empregos em comissão*), período de inflação entre os meses de Janeiro à Dezembro do ano de 2.022.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos: (Anexo I-A – Quadro de Pessoal – “Empregos Permanentes”), (Anexos:II-A, Escala de Vencimentos “Classes de Docentes”), (Anexo II-B, Escala de Vencimentos, “Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo”), a efetuar, a inclusão do percentual de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), que corresponde a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2022.

§ 1º. Fica estabelecido de forma integral a partir de **1º de janeiro de 2023**, o índice de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento) aos servidores municipais “profissionais do magistério”

- Anexos II-A “Escala de Vencimentos-Classe Docentes”,

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;

PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR

PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMÁTICA;

PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLA;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);

PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;
PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EMPREENDEDOR;
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLA;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);

§ 2º. Aos demais servidores vinculantes ao Anexo I-A - Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo", a partir de 1º de abril de 2023;

§ 3º. A contextualização do artigo 3º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 4º. Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento); aos cargos que integram os Anexos (I), Anexo (II) inciso (b), Lei Complementar nº 143/2009, e os Anexos (I-A), Anexo (II-B), Lei Complementar nº 176/2011, e da Lei Municipal nº 573/2015 da Prefeitura Municipal de CANITAR, considerando que a inflação acumulada período de Abril do ano de 2022 a Março de 2023, é de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), pela variação do Índice (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º. Não integram o percentual de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), os Anexos II, "Empregos em Comissão de Função de Confiança", Anexo IV, (parte) "escala de função gratificada", da Lei Complementar 143/2009, e os Anexos: I-B, "Quadro de Pessoal-Função de Confiança", e o Anexo II-C, "Escala de Gratificações, Classe de Suporte Pedagógica-Função de Confiança", da Lei Complementar 176/2011.

Art. 6º. Fica autorizado, estabelecido a partir de 1º de janeiro de 2023, em consonância às normas da PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 de Janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos transferidos pela União.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 6º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização às normas vigentes.

Art. 7º. Fica autorizado, estabelecido a partir de 1º de Abril de 2023, a alteração do Auxílio Alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados as normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único: A contextualização do artigo 7º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições da Lei Complementar nº 252/2023 de 26/04/2023.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 11 de Abril de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.